

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

Pregão BANDES Eletrônico: 2020/003

Processo Administrativo: 97/2020

UASG: 926968

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Contratação: Contratação por Preço Global

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, com fornecimento de peças, materiais e ferramentas, do BANDES, em Vitória/ES, conforme especificações estabelecidas neste Edital e de seus Anexos.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Apresentação da Proposta de Preços
ANEXO III	Declaração
ANEXO IV	Declaração de Renúncia à Visita Técnica
ANEXO V	Minuta do Contrato

Início de Recebimento das Propostas

Data: 12/03/2020

Horário: 14h

Início da Sessão Pública de Disputa de Preços

Data: 02/04/2020

Horário: 14h

Local

Portal Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br

Consulta ao Edital e Divulgação de Informações

O edital, avisos, eventuais alterações, decisões e versões digitalizadas de documentos produzidos ficarão disponíveis nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandes.com.br.

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	DO OBJETO	4
3.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
4.	DO SUPORTE LEGAL	4
5.	DO CREDENCIAMENTO	5
6.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
8.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
9.	DA NEGOCIAÇÃO	10
10.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	11
11.	DA HABILITAÇÃO	12
12.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	17
13.	DOS RECURSOS	18
14.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18
15.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
16.	DA CONTRATAÇÃO	19
17.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	20
18.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
19.	DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES	22
20.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	24
	ANEXO II - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	39
	ANEXO III - DECLARAÇÃO	41
	ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	43

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2020/003

EDITAL

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, 54, Centro – Vitória/ES, a seguir denominado simplesmente **BANDES**, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão BANDES Eletrônico, doravante apenas Pregão, por menor preço mensal para o grupo de itens, em sessão pública, por meio do sistema Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br, e observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador do BANDES, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o Edital nos sites www.bandes.com.br ou no Portal Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 1.4. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Data: 12/03/2020
Horário: 14h
- 1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Data: 02/04/2020
Horário: 14h
- 1.6. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos e impugnações acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos, por meio do e-mail: pregao@bandes.com.br, até o dia **26/03/2020, às 18h**.
- 1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do BANDES.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, com fornecimento de peças, materiais e ferramentas, do BANDES, em Vitória/ES.
- 2.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do grupo de itens**.
- 2.4. As especificações e detalhamentos do objeto estão contidos no Anexo I (Termo de Referência), do Edital deste Pregão.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O objeto do Pregão será executado em regime de Contratação por Preço Global.
- 3.2. O critério de julgamento das propostas será o **Menor Preço Global do Grupo de Itens**.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 3.4. **O preço unitário máximo admitido para o item do presente processo licitatório é sigiloso e será informado após a fase de lances e antes da negociação.**
- 3.5. Integram o presente Edital:
 - a. Anexo I – Termo de Referência;
 - b. Anexo II – Apresentação da Proposta de Preços;
 - c. Anexo III – Declaração;
 - d. Anexo IV – Declaração de Renúncia à Visita Técnica;
 - e. Anexo V – Minuta do Contrato.
- 3.6. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios da BANDES.

4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
 - a. Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016;
 - b. Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
 - c. Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
 - d. Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
 - e. Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, no que couber;
 - f. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações);
 - g. Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);

- h. Aviso de Licitação;
- i. Edital de Licitação;
- j. Minuta do Contrato;
- k. Anexos do Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do BANDES por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 6.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 6.3. Não poderá participar desta licitação o interessado:
 - I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja conselheiro, diretor ou empregado do BANDES;
 - II. Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BANDES;
 - III. Que tenha sido declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos, entidades e ou empresas públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV. Que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal;

- V. Que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspenso, impedido ou declarado inidôneo, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
 - VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
 - VII. Que seja constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no mesmo âmbito do inciso IV;
 - X. Colaborador ou diretor do BANDES;
 - XI. Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Diretor do BANDES;
 - b. Colaborador do BANDES cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. Governador do Estado do Espírito Santo;
 - XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANDES há menos de 06 (seis) meses.
 - XIII. Empresas que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os interessados poderão participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório.
 - XIV. Esteja organizado sob a forma de consórcio.
- 6.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 6.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
 - 6.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 6.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 6.5.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 6.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 6.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 6.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.9.1. Valor unitário para o item do grupo conforme especificações deste Edital e seus Anexos;**
- 7.9.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta de preços, conforme anexo deste Edital.
- 7.12. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 7.12.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 7.12.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.16.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. A disputa será pelo valor global do grupo de itens.**
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante **não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances **não poderá ser inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 8.26.1.1. Prestados por empresas brasileiras;
 - 8.26.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.26.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro divulgará, pelo chat do sistema eletrônico, o preço máximo global para contratação pelo BANDES.
- 9.2. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, conforme Art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.5. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo global aceito pelo BANDES para contratação, após negociação.**
- 9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.
- 10.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
 - 10.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.3.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 10.3.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 10.3.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.
 - 10.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - a. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos

e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- b. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.6. Erros no preenchimento da proposta ou planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.6.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.1.1. SICAF;
 - 11.1.2. Cadastro do BANDES, para verificação dos impedimentos listados no item 6.3 deste Edital;
 - 11.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 11.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - b. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 11.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
 - 11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.7. Conforme o disposto no item 7 deste edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no momento de cadastramento da proposta, conforme alteração realizada pelo Decreto Federal 10.024/2019, ressalvado os documentos que constam no SICAF.**
- 11.8. Habilitação Jurídica:**
- 11.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 11.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.9. Regularidade fiscal:**
- 11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.9.4. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF com sede fora do Espírito Santo**, relativamente a este item, deverão comprovar, ainda: **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- 11.10. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 11.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

11.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

11.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.11. Qualificação Técnica:

11.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade.

11.11.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente à Qualificação Técnica, deverão comprovar, ainda, por meio de:

11.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) **Comprovação de experiência em manutenção de equipamentos de ar condicionado tipo Self Contained superiores a 7,5 TRs.**
- b) **Comprovação de experiência em manutenção de equipamentos de ar condicionado para refrigeração de ambientes críticos, Data Centers.**
- c) **Comprovação de experiência em manutenção de equipamentos de ar condicionado através do serviço de Plantão 24 horas.**
- d) **Comprovação de experiência mínima de 02 anos na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado com fornecimento de peças, materiais, ferramentas e equipamentos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos.**

11.11.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.11.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.11.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.11.4. Declaração conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

11.11.5. Declaração de que comprovará no momento da contratação, obrigatoriamente, sede, filial ou escritório na Região da Grande Vitória, que dê suporte operacional e administrativo à execução do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

11.11.6. Declaração de realização de visita técnica emitida pelo BANDES.

11.11.7. Declaração conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital, no caso de renunciar a realização de visita técnica.

11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do BANDES, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 11.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 12.1.1. Seguir o modelo constante no Anexo II deste Edital;
 - 12.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 12.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - 12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **5 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, cabendo a este reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à Autoridade Competente, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 13.6. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandes.com.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Após a declaração do licitante vencedor, decorrido o prazo para recurso sem a sua apresentação, o Pregoeiro viabilizará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante vencedor ou, caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela Autoridade Competente.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.
- 15.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- 15.4. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos no subitem 16.1 deste Edital.
- 15.5. A homologação da licitação será divulgada nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandes.com.br.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Homologado o procedimento licitatório, o Licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de Contrato observada minuta constante do Anexo V (Minuta do Contrato) deste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 16.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Licitante vencedora e a critério do BANDES.
- 16.1.2. Previamente à contratação, o BANDES realizará consulta “on line” ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 16.1.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.1.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

- 16.1.3. A convocação para assinar o termo de Contrato ocorrerá por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR).
- 16.2. Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação das condições de contratação ou em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 16.3. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o Licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANDES, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.
- 16.4. Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.
- 16.5. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo V (Minuta de Contrato) deste Edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 17.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@bandes.com.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número deste Pregão.
- 17.2. Até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, estabelecida no item 1.6, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão.
- 17.3. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estipulado no item 1.6.
- 17.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, julgar e responder à impugnação ou dar as respostas aos pedidos de esclarecimentos em até **03 (três) dias úteis** contados da interposição.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.6. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento, impugnação ou a necessidade de alteração no instrumento convocatório, o Pregoeiro providenciará, em prazo hábil, o adiamento ou a suspensão da sessão pública.
- 17.7. Na hipótese do Pregoeiro não decidir a impugnação ou não responder o pedido de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, o Pregão deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 17.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.9. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.
- 17.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e no site do BANDES, www.bandes.com.br e vincularão os participantes e o BANDES.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:
- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII. Não mantiver a proposta;
 - IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.3. Suspensão de licitar e contratar com o BANDES pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o BANDES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.6. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.
- 18.7. A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade Competente que proferiu a decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao BANDES, observado o princípio da proporcionalidade.

- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.10. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no site do BANDES na Internet.
- 18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19. DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES

- 19.1. O Licitante e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Ética do BANDES.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.
- 20.1.1. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido prazo aos Licitantes para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 20.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BANDES, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANDES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do BANDES.
- 20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

- 20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.12. Em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.
- 20.13. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.
- 20.14. A qualquer tempo o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.
- 20.15. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandes.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Princesa Isabel, 54, 9º Andar, Centro, Vitória, ES, nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

Vitória, 20 de fevereiro de 2020.

**Núcleo de Licitações e Serviços
Gerência de Recursos Humanos e
Serviços Administrativos**

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2020/003

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, com fornecimento de peças, materiais e ferramentas, do BANDES, em Vitória/ES.
- 1.2. O escopo da contratação compreende na contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, compreendendo o fornecimento de material, ferramentas e serviços de plantão técnico de emergência e higienização dos dutos, bem como o fornecimento e a substituição de quaisquer peças, conforme tabela abaixo:

QUADRO RESUMO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, exceto Data Centers, com fornecimento de peças, e serviço de higienização dos dutos.	MÊS	12
2	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização dos Data Centers, com fornecimento de peças, e plantão técnico de emergência	MÊS	12

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. Portanto, uma manutenção preventiva e corretiva deve ser planejada e executada por pessoas qualificadas.
- 2.2. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao funcionamento dos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste banco, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos colaboradores.
- 2.3. Além disso, é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis. A presença de elevados níveis de bactérias, fungos e micro-organismos no interior dos ambientes sinaliza perigo à nossa saúde, e podem resultar em sintomas diversos como dificuldades respiratórias, irritação, coceiras e indisposições generalizadas. Em condições mais severas podem ocasionar asma, pneumonias sensitivas, alergias e infecções sistêmicas. Pelo exposto, faz-se necessária a realização anual de limpeza dos dutos do sistema de ar condicionado.

- 2.4. Devido à importância destes serviços e no intuito de proporcionar as melhores condições de trabalho aos colaboradores do BANDES, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado para manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização das dependências do edifício Caparaó, sede do BANDES, uma vez que não dispomos de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.
- 2.5. Essa contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários ao BANDES para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações constantes abaixo:
- 3.1.1. SEDE DO BANDES: Edifício Caparaó - Av. Princesa Isabel, nº 54, 16 andares, Centro, Vitória/ES.
- 3.1.2. SALA ANEXA: Edifício AMES - Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1504, Centro, Vitória/ES.
- 3.2. A empresa CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, um escritório na Região da Grande Vitória, que dê suporte operacional e facilite a relação administrativa com o CONTRATANTE.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

- 4.1. Os equipamentos de climatização instalados no BANDES são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade
01	Condicionador de ar tipo Janela 10.500 BTU's	01
	Condicionador de ar tipo Piso Teto 58.000 BTU's	03
	Condicionador de ar tipo Self Contained 15 TR's	09
	Condicionador de ar tipo Self Contained 5,0 TR's	01
	Condicionador de ar tipo Self Contained 7,5 TR's	10
	Condicionador de ar tipo Split 12.000 BTU's	09
	Condicionador de ar tipo Split 18.000 BTU's	04
	Condicionador de ar tipo Split 60.000 BTU's	09
	Condicionador de ar tipo Split 7.500 BTU's	01
	Condicionador de ar tipo Split Cassete 48.000 BTU's	01
	Condicionador de ar tipo Split Cassete 60.000 BTU's	07
	Cortina de ar	01
	Exaustores / insufladores ½ HP	02
Exaustores / insufladores 1 HP	02	
02	Condicionador de ar Split tipo Precisão 3,0 TRs	02
	Condicionador de ar Split tipo Precisão 5,0 TRs	03

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Contratada terá o encargo da manutenção dos sistemas de climatização e seus equipamentos, os quais ficarão sob sua responsabilidade, e deverá obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada

equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante e as rotinas constantes dos Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, e zelar pela aplicação das normas técnicas brasileiras vigentes.

- 5.2. Os serviços abrangerão manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização de ambientes, condicionadores individuais e ventilação mecânica do BANDES, com reposição de peças e outros materiais necessários para garantia do pleno funcionamento e do bom estado de conservação dos componentes dos sistemas.
- 5.3. A Contratada deverá assumir os sistemas de climatização e ventilação no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários, com reposição dos materiais de consumo e substituição de peças danificadas e as que venham sofrer danos ao longo do período contratual, sem ônus adicionais para a BANDES.
- 5.4. A Contratada deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento com número de técnicos suficiente para atendimento da demanda.
- 5.5. **Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA e CHAMADAS DE PLANTÃO E/OU EMERGÊNCIA.**
- 5.6. Ficarão a cargo também da Contratada os custos com o deslocamento dos seus técnicos, assim como o acondicionamento, embalagem, transporte e demais procedimentos relacionados à disponibilidade das peças e materiais no local de uso.
- 5.7. Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o BANDES.
 - 5.7.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.
- 5.8. Na execução dos serviços referentes à primeira manutenção preventiva já deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também aquelas com periodicidades trimestrais, semestrais e anuais, bem como iniciar de imediato a manutenção corretiva, quando for o caso, com conclusão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.9. As rotinas de manutenção devem orientar-se pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC aplicadas em conjunto e de forma complementar as recomendações do fabricante e as seguintes:
 - 5.9.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - 5.9.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - 5.9.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16.401-1 – Instalações de ar-condicionado; a NBR 13.971 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação-Manutenção Programada; NBR 14.679 Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação - Execução de serviços de Higienização.
 - 5.9.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
 - 5.9.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

Às normas técnicas específicas, se houver;

- 5.9.6. Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- 5.9.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 5.9.8. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 5.9.9. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - a. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - b. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - d. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - e. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - f. Resolução 09/03 da Vigilância Sanitária.
 - g. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
 - h. Normativa ABRAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento.
- 5.10. Em locais críticos, sobretudo, com relação às suas condições climáticas e ambientais, a periodicidade de alguns serviços deverá ser reduzida, tal como a que se referem à limpeza dos filtros, evaporadores, condensadores, etc., de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como assegurar a qualidade do ar interno.
- 5.11. Os limites de atuação da Contratada nas instalações abrangem todo o sistema de ar condicionado e ventilação mecânica, inclusive os vãos de retorno, alimentação elétrica, drenos, dutos, suportes dos equipamentos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos sistemas de climatização.
- 5.12. A alimentação elétrica sob a responsabilidade da Contratada inicia-se pelas respectivas proteções (geralmente, disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos.
- 5.13. No caso de quadro elétrico exclusivo para o sistema de ar condicionado, a manutenção de todos os elementos nele contidos será por conta da empresa Contratada.
- 5.14. Para quadro geral de baixa tensão no qual existam um ou mais disjuntores exclusivos para o ar condicionado e/ou ventilação, dentre outros para as demais instalações elétricas do imóvel, a manutenção será efetuada pela Contratada somente a partir dos disjuntores correspondentes aos equipamentos.
- 5.15. Toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou ponto de captação, onde a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção será de responsabilidade da Contratada.

- 5.16. A manutenção das estruturas de suporte dos equipamentos dos sistemas de climatização e ventilação é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.17. A Contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escadas, andaimes necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar ao BANDES ou a terceiros.
- 5.18. As casas de máquinas deverão receber, no seu lado interno, placa de acrílico de 23 x 31cm, contendo o relatório de vistorias realizadas (inspeções, revisões e manutenções corretivas).
- 5.19. A Contratada deverá manter todos os sistemas de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observado as determinações abaixo:
- a. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
 - b. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
 - c. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
 - d. Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
 - e. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1.
 - f. Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa.
 - g. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
 - h. Tratar ferrugens e repintar os suportes dos equipamentos de climatização.
- 5.20. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.
- 5.21. A BANDES poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.
- 5.22. Para realização dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão-de-obra especializada (não dedicada), ferramentas, equipamentos, bem como fornecer TODAS as peças e materiais que forem necessários para o pleno atendimento dos serviços.

- 5.23. Toda a mão-de-obra necessária à substituição dos componentes ficará, na sua integralidade, a cargo da contratada, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, vácuos e pressurização em circuitos, testes, cargas de gás, guarda de materiais, transportes, além de outros serviços e os materiais de consumo necessários.
- 5.24. Os materiais e peças substituídos pela Contratada e empregados nas instalações e equipamentos do BANDES deverão ser novos, equivalentes em qualidade e segurança aos substituídos, em caso de inexistência das peças originais no mercado.
- 5.25. A Contratada deverá levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal e frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores e terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade.
- 5.26. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos serão única e exclusiva da Contratada, e o BANDES não assume, nem assumirá qualquer responsabilidade, mesmo que já depositadas nas dependências do BANDES.
- 5.27. A Contratada será responsável pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pela BANDES, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos.
- 5.28. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério e sem ônus adicionais para a BANDES, efetuar a substituição dos compressores para os do tipo scroll, preferencialmente, face à sua maior robustez e confiabilidade, desde que haja compatibilidade de capacidade frigorífica, deslocamento volumétrico e dimensões físicas para a sua instalação nos condicionadores.
- 5.29. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva necessários, que possam gerar transtornos aos ocupantes do imóvel (colaboradores e clientes), durante a sua execução, desde que não se caracterizados como emergenciais, deverão ser previamente planejados para horário mais conveniente, o que não impede, entretanto, que os demais serviços sejam normalmente realizados, de acordo com a programação existente.
- 5.30. Entende-se como serviço que possa interferir ou trazer transtornos para os ambientes de trabalho aquele que resulte em parada de funcionamento dos equipamentos do sistema por período suficiente para elevar a temperatura interna em níveis acima dos parâmetros máximos estabelecidos nas normas da ABNT pertinentes, gerando desconforto térmico aos usuários e desatendimento aos equipamentos dependentes de climatização.
- 5.31. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do BANDES, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
- 5.32. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.
- 5.33. Nos meses que antecedem o final da vigência do contrato, a Contratada deverá efetuar vistoria técnica detalhada em todos os sistemas em conjunto com a fiscalização do BANDES ou seu representante legal, objetivando o levantamento de eventuais irregularidades e/ou pendências vinculadas ao objeto.
- 5.34. O pagamento da última parcela só ocorrerá após a regularização de todas as pendências.
- 5.35. Caso a Contratada não providencie as correções necessárias apontadas pela BANDES dentro do prazo de vigência do contrato, haverá aplicação das sanções previstas neste Edital por descumprimento do contrato.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de

funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- a. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- b. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva a partir do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, onde constam os requisitos mínimos para manutenção de cada equipamento.

6.3. As exigências do edital não impedem a empresa contratada de adotar outros procedimentos, quando necessários, visando aprimorar os serviços, mediante justificativa da contratada e aceite do BANDES.

6.4. Os serviços deverão ser executados, no mínimo, conforme descrição das rotinas de trabalho de manutenção preventiva indicadas abaixo – que servirão de modelo para o PMOC, bem como todos os demais elementos descritos nos anexos deste edital e acompanhados pelo fiscal.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

Periodicidade: Mensal

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral.• Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar.• Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado.• Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar.• Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.• Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores.• Verificar estado e ajustar a tensão das correias.• Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo.• Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador.• Verificar e corrigir botoeiras, interruptores e sinaleiros.• Conferir regulagem dos termostatos.• Verificar vibração do capilar.• Verificar e acertar carga de refrigerante.• Verificar e corrigir fixação e trocar peças defeituosas de terminais, disjuntor, cabos e conexões elétricas.• Eliminar focos de oxidação.• Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores.• Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes.• Verificar eletrodutos e conduítes.• Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos.• Verificar e substituir (se necessário) terminais e contatos elétricos.• Medir e registrar tensão e corrente elétrica, motores e compressores.• Medir e registrar pressão de alta, baixa e óleo, temperaturas de entrada e saída do evaporador, entrada e saída do condensador.• Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à casa de máquinas.• Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos na tomada de ar externa.• Medir diferencial de pressão dos filtros de ar do condicionador e da tomada de ar externo da casa de máquinas.• Verificar funcionamento de resistência de cárter e substituir se necessário.• Medir temperatura de insuflamento e de retorno.• Verificar o escoamento d'água nos ralos. |
|---|

- Aplicar nas bandejas das máquinas produtos inibidores, visando evitar a proliferação de bactérias e fungos na água.
- Verificar o estado dos suportes dos equipamentos, procedendo a retirada e o tratamento de ferrugens e a sua repintura.

Proceder sempre que necessário, ou recomendado pelo BANDES, aos reparos, remanejamentos ou consertos que se fizerem necessários fornecendo mensalmente atestado de bom funcionamento, utilizando-se da equipe de profissionais da contratada.

- 6.5. O PMOC deverá estar afixado junto a cada equipamento, recebendo o visto mensal do responsável técnico, legalmente habilitado pelo conselho profissional competente, que deverá permanecer à disposição da fiscalização da vigilância sanitária, do Ministério do Trabalho e dos usuários do sistema. Quando não for possível afixar o PMOC junto ao equipamento, o BANDES definirá o local.
- 6.6. Caberá ao fiscal do contrato conferir periodicamente se o PMOC de cada equipamento está preenchido e assinado, conforme a programação de manutenção.
- 6.7. A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, elaboração e acompanhamento do PMOC, será do Engenheiro Mecânico, designado na apresentação dos documentos de habilitação do Contrato.
- 6.8. Os trabalhos de manutenção preventiva deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do BANDES; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.1. A Manutenção Corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.
- 7.2. A manutenção corretiva será realizada quantas vezes forem necessárias e a qualquer tempo, devendo a Contratada comunicar imediatamente os problemas identificados ao BANDES, solicitando autorização para execução dos serviços.
- 7.3. **A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atender a toda e qualquer solicitação do BANDES, para a imediata execução de manutenções corretivas, devendo iniciar o atendimento em até 24 (vinte quatro) horas, a manutenção corretiva deverá estar finalizada em até 48 horas da abertura do chamado.**
 - 7.3.1. A contratada poderá solicitar ao fiscal do contrato dilação do prazo para finalização da manutenção corretiva em situações de maior complexidade que requeiram disponibilidade maior de tempo para correção do problema.
 - 7.3.2. Ficará a critério do fiscal do contrato, aceitar ou não a dilação do prazo de correção do problema. Não serão aceitos pedidos de dilação fora do prazo previsto para correção do problema.
- 7.4. Quando se fizer necessária substituição ou reposição de peças ou componentes, deverá a contratada efetuar a com peças ou componentes novos e originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência registrada do fato, sem qualquer custo adicional para o BANDES.
- 7.5. De qualquer forma, o prazo máximo para o restabelecimento ou readequação dos equipamentos às condições ideais de funcionamento é de 48 horas, contados a partir da abertura do chamado.

- 7.6. Caso a Contratada constata a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento da demanda (via e-mail), deverá comunicar ao BANDES, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo e agendando nova data para o atendimento.
- 7.7. Caberá ao BANDES, acatar ou não a justificativa, podendo assim aplicar as sanções cabíveis.
- 7.8. Os serviços emergenciais deverão ser executados de imediato, após o recebimento do chamado do BANDES, ainda que prazo máximo previsto seja maior.
- 7.9. Após a execução dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar relatório técnico informando o motivo da intervenção, registrando suas causas e consequências, incluindo todos os serviços, peças e materiais aplicados, com as observações que se fizerem necessários, sendo uma via fornecida ao BANDES para monitoramento e controle das ocorrências.

8. PLANTÃO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL

- 8.1. O BANDES possui 02 Data-Centers que utilizam 05 (cinco) condicionadores de ar, sendo 03 (três) no Data Center Principal e 04 (quatro) no Site Backup, no Ed. AMES, objetivando a refrigeração dos ambientes, que garantem o funcionamento dos equipamentos.
- 8.2. A paralisação de quaisquer dos equipamentos de refrigeração, provoca prejuízos significativos para os equipamentos localizados no Data-Center, razão pelo qual o sistema de climatização é essencial para manter os Data-Centers e a sala de nobreaks em adequado funcionamento, dado a necessidade de controle preciso da umidade e temperatura dos ambientes.
- 8.3. A empresa a ser contratada deverá manter serviço de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atendimento a situações emergenciais, a fim de adequar ou reestabelecer o funcionamento dos equipamentos dos Data-Centers.
- 8.4. A empresa a ser contratada deverá fornecer ao BANDES os telefones de contato para acionamento imediato dos técnicos responsáveis para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.
- 8.5. **O tempo de resposta às chamadas, atendidas pela equipe de plantão para chamadas de emergência, será de no máximo 02 (duas) horas. A manutenção emergencial deverá estar finalizada em até 6 horas da abertura do chamado.**
 - 8.5.1. A contratada poderá solicitar ao fiscal do contrato dilação do prazo para finalização da manutenção emergencial em situações de maior complexidade que requeiram disponibilidade maior de tempo para correção do problema.
 - 8.5.2. Ficará a critério do fiscal do contrato, aceitar ou não a dilação do prazo de correção do problema. Não serão aceitos pedidos de dilação fora do prazo previsto para correção do problema.
- 8.6. O não atendimento no prazo estipulado acarretará nas penalidades previstas no contrato.

9. SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS E PISOS ELEVADOS

- 9.1. A Contratada deverá realizar **uma vez por ano**, o serviço de limpeza, higienização e descontaminação do sistema de climatização das instalações do Banco, em conformidade com a Portaria MS nº 3.523/98, apresentado relatório de conclusão dos serviços, emitindo certificado de garantia.
- 9.2. O serviço de limpeza e higienização dos dutos e pisos elevados do sistema de ar condicionado central será executado no edifício do BANDES, sendo:

- 9.2.1. 11 andares com 2 dutos, com um total de aproximadamente 300 metros lineares de dutos.
- 9.2.2. Piso elevado do térreo e mezanino com aproximadamente 500 m² de área.
- 9.3. Antes da limpeza de cada duto e dos pisos elevados, deverá ser realizada a inspeção da situação interna e externa dos dutos de insuflamento e retorno, bem como dos demais componentes do sistema de ar condicionado, devendo essa inspeção ser gravada em DVD ou CD para ser entregue ao BANDES como parte integrante no relatório final.
- 9.4. A limpeza deverá ser realizada da seguinte forma:
 - 9.4.1. A limpeza mecânica dos dutos deverá ser realizada em etapas, isto é, por trecho de dutos.
 - 9.4.2. Cada trecho que for passar pelo processo de limpeza deverá ser isolado nas extremidades, de forma a não permitir a passagem de poeira e resíduos para os trechos adjacentes.
 - 9.4.3. Os trechos de uma mesma linha de duto deverão ser limpos de forma sequencial e no sentido do fluxo de ar.
 - 9.4.4. A limpeza deverá ser realizada por intermédio de um sistema de sonda auto propulsora ou de escovas giratórias com movimento controlado à distância, com registro visual em tempo real através de micro câmera devidamente iluminada.
 - 9.4.5. O tipo de escova utilizada deverá ter a dureza necessária à remoção do tipo de sujidade encontrada e o tamanho adequado às dimensões do duto de ar a ser limpo.
 - 9.4.6. Na extremidade do trecho de duto a ser limpo deve ser instalado um sistema de aspiração industrial de alta potência adaptado a um sistema de filtros, de forma a coletar e acondicionar a sujidade removida pelas escovas, sem permitir que esta sujidade contamine o ambiente circundante ou as instalações físicas do local.
 - 9.4.7. A atividade deverá incluir a retirada dos difusores, registros, grelhas e dampers para limpeza em local apropriado (externo à área de trabalho).
 - 9.4.8. A remoção da sujidade do interior dos dutos, utilizando sistema de aspiração industrial de alta potência, especialmente desenvolvido para a sucção da sujeira removida pelas escovas, será adaptada a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes recolhidos, que forma que impeça a contaminação do ambiente circundante ou das instalações físicas do local. Esse equipamento deverá ser instalado na extremidade oposta à de entrada das escovas no trecho a ser limpo e deverá ser dotado de:
 - 9.4.8.1. Pelo menos 02 (duas) entradas de filtragem, sendo: pré-filtragem gravimétrica mínima de 85% e filtragem final absoluta de 99,97%, adequado às normas técnicas pertinentes;
 - 9.4.8.2. Os filtros deverão permitir o controle da perda de pressão do ar por meio de manômetros com inscrição dos limites operacionais. Para filtros HEPA, deve-se utilizar um dispositivo de medição ou controle de vazão e sistema de interrupção automática quando a saturação dos filtros absolutos exigirem sua substituição.
 - 9.4.9. Os materiais poluentes recolhidos no processo devem ser removidos para locais apropriados, sob inteira responsabilidade da Contratada.
 - 9.4.10. Nos trechos onde eventualmente for constatada a presença de gorduras ou graxas deverá ser aplicado o produto químico adequado.

- 9.5. Todos os procedimentos serão repetidos de forma sequencial por todo o sistema de dutos até a constatação da remoção de todos os tipos de sujidade.
- 9.6. A higienização e a descontaminação dos dutos deverão ser realizadas logo após a limpeza mecânica, observando os seguintes pontos:
 - 9.6.1. De acordo com o resultado do diagnóstico preliminar de análise do ar, deverá ser realizada a aplicação de fungicidas e/ou bactericidas.
 - 9.6.2. Todos os difusores e grelhas, inclusive dampers de entrada de ar nas centrais e da entrada de ar exterior, deverão ser vedados durante a operação.
 - 9.6.3. A higienização deverá ser efetuada em todo o sistema de climatização das instalações, através de aplicação de produto químico adequado ao tipo de contaminação encontrada nas superfícies internas dos dutos e componentes das instalações do sistema de ar condicionado.
 - 9.6.4. Não deverão ser aplicados quaisquer produtos químicos líquidos no interior dos dutos, por serem suas gotículas absorvedoras de poeiras.
 - 9.6.5. Depois de concluída a etapa de higienização, deverá ser executado um diagnóstico situacional do ambiente, em um ponto distinto de cada andar. O resultado deverá fornecer índices de pureza do ar ambiente compatíveis com os padrões aceitáveis internacionalmente. O diagnóstico deverá ser composto de:
 - 9.6.5.1. Inspeção visual do interior dos dutos, realizada com um equipamento dotado de câmera que percorrerá internamente os dutos limpos para vistoria e registro da qualidade e eficiência do serviço.
 - 9.6.5.1.1. Essa vistoria deverá ser gravada em cores, em DVD para arquivo, sendo uma cópia fornecida ao BANDES.
 - 9.6.5.2. Relatório técnico fotográfico sobre o serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

10. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico, profissional que deverá ser o responsável técnico para a prestação dos serviços previstos neste Edital.
- 10.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento similar emitido pelo conselho profissional competente desta contratação no prazo máximo de 10 dias corridos da data de assinatura do contrato.
- 10.3. A contratada deverá manter, na execução dos serviços, pessoas idôneas devidamente treinadas, uniformizadas e portadoras de identificação padronizada, com crachá a altura do peito, fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 10.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela orientação de seus empregados quanto ao cumprimento das Políticas de Segurança da Informação do BANDES. Será, portanto, responsável pela utilização de senhas e manipulação de informações do BANDES por parte de seus empregados envolvidos com a execução de serviços, na forma do termo de responsabilidade por eles firmados, estendendo-se ao âmbito do judiciário, inclusive no que tange a obrigação de indenizar.
- 10.5. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que porventura seus funcionários venham ocasionar no desempenho de suas funções, ficando a critério a retirada daquele, cuja conduta – quer moral,

quer profissional – seja julgada inconveniente, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar todos os prejuízos eventualmente ocasionados.

- 10.6. A CONTRATADA deverá substituir seus empregados sempre que, a juízo do BANDES, estiverem comprometendo a qualidade dos serviços.

11. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 11.1. A empresa a ser contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças e materiais, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.
- 11.2. Todas as peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos serão fornecidas pela Contratada. As peças a serem trocadas no caso de falha incluem, no mínimo: compressores, válvulas, motores, ventiladores, hélices, sensores, placas eletrônicas, serpentinas, quadro e componentes elétricos, rede elétrica, tubulação e proteção térmica das linhas frigoríficas (inclusive das linhas de interligação da unidade evaporadora interna e da unidade condensadora externa), sistema de coleta e eliminação de condensados e os gabinetes dos equipamentos, além da integralidade do sistema de controle e automação.
- 11.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho (luvas, máscaras, botas, aventais, capacetes, dentre outros), conforme a legislação das normas técnicas recomenda. Além disso, deverá realizar orientação para seus empregados para a correta utilização dos equipamentos de proteção.
- 11.4. Sob nenhuma hipótese poderá a Contratada alegar falha ou anormalidade na alimentação elétrica para não substituir uma peça, devendo tomar as precauções necessárias para a proteção elétrica do sistema.
- 11.5. Os itens consumíveis, incluindo filtros, óleos, gases refrigerantes, lubrificantes, lâmpadas, dispositivos de proteção elétrica descartáveis, componentes do sistema de umidificação e outras peças e insumos de troca periódica ou uso rotineiro serão trocadas sem ônus para o BANDES a título de manutenção preventiva. Os custos associados com esses materiais e peças devem ser incluídos no custo mensal de manutenção.
- 11.6. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

12. ESTIMATIVA DO CUSTO GLOBAL

- 12.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, com base no Art. 23, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banes.
- 12.2. Os documentos comprobatórios da realização da pesquisa de preços, a memória de cálculo do valor estimado, o critério para obtenção do valor estimado, as fontes de pesquisa e a data de sua realização estão no Relatório de Pesquisa de Preços, em anexo, que não serão divulgados até a fase de negociação.
- 12.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir no cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o BANDES pagará à CONTRATADA o valor da prestação de serviços, conforme proposta de preços descontados os valores estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços – ANS – Item 14 deste Termo de Referência, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.2. Deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal:

- 13.2.1. Relatório mensal da manutenção preventiva, assinado pela CONTRATADA a ser atestado pela fiscalização;
- 13.2.2. Relatório mensal das manutenções corretivas, de plantão e emergenciais, indicando os serviços realizados e as peças que foram substituídas, assinado pela CONTRATADA a ser atestado pela fiscalização.
- 13.3. O pagamento será realizado através de depósito ou transferência para conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 13.4. A conferência da Nota Fiscal/Fatura será efetuada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram prestados na forma contratada.
- 13.5. O documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções, será devolvido à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 13.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de 10 (dez) dias úteis passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 13.8. O BANDES poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 13.9. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pelo BANDES na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total.
 - 13.9.1. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo BANDES contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e a Nota Fiscal correspondente.
- 13.10. O BANDES pagará à contratada pelo serviço em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo BANDES.
- 13.11. Fica assegurado ao BANDES o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importância correspondente a:
 - I. Débitos a que tiver dado causa;
 - II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
 - III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 13.12. Se devido, serão procedidos nos pagamentos a serem efetuados as retenções de impostos nas hipóteses previstas na lei.
- 13.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.14. A cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de contratação através da apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

14.1. Será adotado um Acordo de Nível de Serviço (ANS), visando garantir o atendimento célere das demandas do BANDES:

DESCUMPRIMENTO	GLOSA NA FATURA MENSAL	LIMITE	% TOTAL	VALOR DE INCIDÊNCIA
Atraso na execução da manutenção preventiva, apurada até o último dia do mês – por dia	1% da fatura mensal ao dia	10 dias	10%	Valor Mensal
Atraso para iniciar o serviço de manutenção corretiva – por dia	1% da fatura mensal ao dia	03 dias	3%	Valor Mensal
Atraso para finalizar o serviço de manutenção corretiva – por dia	1% da fatura mensal ao dia	05 dias	5%	Valor Mensal
Não atender o plantão ou atrasar para iniciar o serviço de manutenção emergencial – por ocorrência	10% da fatura mensal por ocorrência	01 ocorrência	10%	Valor Mensal
Atraso para finalizar o serviço de manutenção emergencial – por ocorrência	10% da fatura mensal por ocorrência	01 ocorrência	10%	Valor Mensal
Atraso na execução do serviço de higienização de dutos e pisos elevados apurada até o último dia do mês informado no planejamento inicial – por dia	1% do valor global do contrato ao dia	10 dias	10%	Valor global do contrato

14.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços.

14.3. Os descumprimentos dos percentuais totais previstos na tabela acima durante 3 (três meses seguidos ou não) durante todo o período de vigência contratual, incluindo as suas prorrogações, ensejará na rescisão contratual.

14.4. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista no Contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações e responsabilidades que deverão ser assumidas pela CONTRATADA estão definidas na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços

16. OBRIGAÇÕES DO BANDES

16.1. As obrigações que deverão ser assumidas pelo BANDES estão definidas na Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços.

17. DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Não se aplica, tendo em vista o objeto contratado.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação de serviços, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetida à aprovação prévia do BANDES, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

18.2. Relativamente à parcela que poderá ser subcontratada, caberá à CONTRATADA, a comprovação da regularidade fiscal e jurídica do(s) subcontratado(s), e apresentar a documentação respectiva.

18.3. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.4. A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita do BANDES, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no edital e seus anexos

19. VISITA TÉCNICA

19.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão promover uma vistoria no local onde serão prestados os serviços, para tomar ciência de suas características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

19.2. A Visita Técnica poderá ser marcada através dos telefones: (27) 3331-4268 e (27) 3331-4222, até 01 (um) dia útil anterior à data da realização do Pregão. Após a vistoria, será emitida a Declaração de Visita Técnica, devidamente assinada pelo responsável do BANDES.

19.3. A licitante interessada em realizar a vistoria deverá enviar preposto devidamente autorizado por documento assinado pelo representante legal da empresa, ou caso o vistoriante seja o representante legal da empresa, deverá trazer apenas um documento de identificação e a cópia do documento que comprove a constituição da empresa e sua representação.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos do BANDES.

20.2. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo BANDES.

20.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

20.4. Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do BANDES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

ANEXO II - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2020/003
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, com fornecimento de peças, materiais e ferramentas, do BANDES, em Vitória/ES, conforme especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico 2020/003 e de seus Anexos.

1. QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, exceto Data Centers, com fornecimento de peças, e serviço de higienização dos dutos.	MÊS	12		
2	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização dos Data Centers, com fornecimento de peças, e plantão técnico de emergência	MÊS	12		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

- 2.1. Pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, exceto Data Centers, com fornecimento de peças, e serviço de higienização dos dutos, cobraremos o valor mensal de R\$ _____ (valor por extenso).
- 2.2. Pela prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização dos Data Centers, com fornecimento de peças, e plantão técnico de emergência, cobraremos o valor mensal de R\$ _____ (valor por extenso).
- 2.3. O valor global da proposta para o período contratual de 12 meses é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 2.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Declaro que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, seguros, fretes, transporte, tributos diretos e indiretos e outras despesas pertinentes ao objeto do presente edital e seus anexos.
- 3.2. Declaro que comprovarei, no momento da contratação, obrigatoriamente, sede, filial ou escritório na Região da Grande Vitória, que dará suporte operacional e administrativo à execução do contrato em atendimento ao item 11.11.5 do Edital de Pregão Eletrônico 2020/003.

[Ou Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido:].

3.3. *[Declaro que a nossa sede (filial ou escritório) localiza-se no endereço: _____, e que dará suporte operacional e administrativo à execução do contrato, em atendimento ao item 11.11.3 do Edital de Pregão Eletrônico 2020/003].*

3.4. Declaro que a proposta atende às exigências e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2020/003**ANEXO III – DECLARAÇÃO**

A empresa [Razão Social da empresa], CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [nº da Carteira de Identidade] e do CPF n.º [nº do CPF] DECLARA que:

- I. até a presente data, não se enquadra em qualquer das situações previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, artigos 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES e item 6.2 deste Edital, inexistindo quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou diretor do BANDES.
- III. não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo e não foi declarada inidônea por União, Estados ou Distrito Federal.
- IV. nesta empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.
- V. está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da Minuta do Contrato, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- VI. aceita todas as condições exigidas nesta licitação, e concorda com os termos dos documentos que a integram.
- VII. disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado.
- VIII. está ciente do teor do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, bem como da Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponíveis em www.bandes.com.br.
- IX. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2020/003
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

Declaro que renunciei à Visita Técnica aos locais, instalações e equipamentos para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 2020/003, e que as informações contidas no edital foram suficientes para identificação das reais condições de execução dos serviços necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2020/003

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [número/ano]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A E
[RAZÃO SOCIAL EMPRESA].**

Partes:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado **BANDES**.

[RAZÃO SOCIAL EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua [xxxx], nº [xxxx], [bairro], [cidade]/ES, CEP: [XXX], inscrita no CNPJ sob o nº [Nº CNPJ], doravante denominada **CONTRATADA**.

Por seus representantes legais resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, o Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócios, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, compreendendo o fornecimento de material, ferramentas e serviços de plantão técnico de emergência e higienização dos dutos, bem como o fornecimento e a substituição de quaisquer peças, do BANDES, em Vitória/ES.
- 1.2. A descrição detalhada e especificação dos serviços estão contidas no Anexo I deste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 2020/003 e Anexos, que fazem parte deste contrato.
- 1.3. Na execução dos serviços a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Sétima.
- 1.4. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, que passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Proposta Comercial
 - b) Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/2020.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandedes.

- 2.3. As prorrogações serão permitidas, observados os requisitos previstos no art. 147, do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto será executado de forma indireta, pelo regime de execução por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. Pelo cumprimento do objeto contratual, o BANDES pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor de R\$ ____.
- 4.2. O valor total para o período contratual é de R\$ ____.
- 4.3. No preço ajustado estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita e total execução do objeto deste contrato.
- 4.4. O valor mensal poderá sofrer descontos referentes ao acordo de nível de serviço, nos termos do item 11 do Anexo I deste Contrato.
- 4.5. Será considerado exclusivamente o valor dos serviços efetivamente utilizados, não havendo outras formas de remuneração.
- 4.6. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios do BANDES.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de reajuste o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.2. O reajustamento de preço respeitará o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses.
- 5.3. O marco inicial para a concessão do primeiro reajustamento de preço é o mês de apresentação da última proposta de preços pela CONTRATADA, desconsiderando-se interstícios temporais inferiores a um mês.
- 5.4. Em caso de reajustamento de preço posterior ao primeiro, o marco inicial será a data em que a revisão anterior tiver ocorrido.
- 5.5. O reajustamento do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão (lógica) do direito ao reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O BANDES pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo BANDES, descontada os valores estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços – ANS anexo a este contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário, depósito ou transferência para conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

- 6.3. A conferência da Nota Fiscal/Fatura será efetuada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram prestados na forma contratada.
- 6.4. O documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções, será devolvido à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 6.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de 10 (dez) dias úteis passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 6.7. O BANDES poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.8. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pelo BANDES na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total.
 - 6.8.1. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo BANDES contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e a Nota Fiscal correspondente.
- 6.9. Fica assegurado ao BANDES o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importância correspondente a:
 - I. Débitos a que tiver dado causa;
 - II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
 - III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 6.10. Se devido, serão procedidos nos pagamentos a serem efetuados as retenções de impostos nas hipóteses previstas na lei. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com cada NF/Fatura, a cópia do Termo de Opção.
- 6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.12. A cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de contratação através da apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das demais condições inseridas neste contrato e anexos, e no termo de referência, constituem obrigações da CONTRATADA, as seguintes:
- I. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE, quanto ao objeto desta licitação;
 - II. Não subcontratar, no todo, os serviços ora licitados, salvo na hipótese de serviço de limpeza e higienização dos dutos, prevista no Termo de Referência.
 - III. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, peças, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
 - IV. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados através de crachás personalizados e com a logomarca da empresa;
 - V. Responder pelos danos causados diretamente ao BANDES ou aos bens do BANDES, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - VI. Manter sede, filial ou escritório na região da Grande Vitória, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do BANDES, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
 - VII. Aceitar a exclusão ou inclusão de novas áreas de acordo com as necessidades do BANDES;
 - VIII. Acatar, imediatamente, qualquer solicitação do BANDES, no sentido de promover o afastamento de quaisquer de seus empregados encarregados da prestação dos serviços, que não mereçam sua confiança ou embaracem a fiscalização ou, ainda, que se comportem de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
 - IX. Responder por dano ou prejuízo causado ao BANDES ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos no contrato;
 - X. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - XI. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos: (a) Pertencer ao quadro funcional da licitante vencedora; (b) Adotar postura, atitudes e comportamento condizentes com o decoro da profissão, inclusive tratando com urbanidade os empregados do BANDES;
 - XII. Para todos os fins de direito, a licitante vencedora é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o BANDES vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da proponente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguros e pagamento de tributos que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços ora mencionados neste Edital;
 - XIII. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa;
 - XIV. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do BANDES, inclusive de acesso às dependências do BANDES;
 - XV. Apresentar, quando solicitado, comprovante de aptidão técnica dos empregados envolvidos nos serviços;

- XVI. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- XVII. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do BANDES;
- XIX. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XX. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- XXI. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- XXII. Refazer os serviços que, a juízo do representante do BANDES, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XXIII. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- XXIV. Comunicar ao BANDES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXV. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- XXVI. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- XXVII. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXVIII. Manter o BANDES e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor;
- XXIX. Assumir a defesa contra todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados diretamente da execução do objeto do contrato e que possam ser arguidos contra o BANDES por terceiros, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e de lucros cessantes a que a CONTRATADA, comprovadamente, não tenha dado causa;
- XXX. Responsabilizar-se integralmente pelos custos relativos à mão-de-obra, diárias e transporte de seu pessoal, utilizado na execução dos serviços de assistência técnica durante o período contratado;
- XXXI. Providenciar sob sua responsabilidade todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços abrangidos pelo contrato, operando como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, exceto o decorrente do contrato;

- XXXII. Responsabilizar-se pelo pagamento que lhe couber no recolhimento dos impostos devidos na época da assinatura do contrato, bem como dos demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos e/ou materiais e/ou serviços abrangidos pelo contrato, durante a sua execução;
- XXXIII. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- XXXIV. Manter em seu quadro técnico, profissional responsável técnico para a prestação dos serviços previstos neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANDES

8.1. Obriga-se o BANDES, no âmbito de sua competência, e nos limites deste contrato a:

- I. Acompanhar e fiscalizar execução do objeto do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- II. É vedado ao BANDES, reproduzir, divulgar e/ou fornecer a terceiros, as informações obtidas por este contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização da Contratada;
- III. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem a obra, prestem os serviços ou forneçam o objeto contratado, conforme o caso, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no contrato;
- IV. Conferir e receber o objeto nos termos deste contrato, de seus anexos, do Termo de Referência e do Edital;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, com seus anexos e com o Termo de Referência;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo BANDES, não devem ser interrompidos;
- VII. Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado neste instrumento;
- VIII. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato;
- IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- X. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o BANDES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na sua execução, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, a CONTRATADA será notificada pelo BANDES, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões por ela apresentadas sejam consideradas improcedentes, o BANDES poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:

I. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o BANDES;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária.

II. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso ou falha na execução dos serviços, calculados sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento;
- b) Até 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto e qualquer descumprimento contratual, calculados sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BANDES, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a CONTRATADA:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, acarretando prejuízos ao BANDES;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão.

9.4. A multa prevista nesta cláusula será descontada, de imediato, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, se for o caso.

9.5. Em caso de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, o BANDES encaminhará as informações da sanção para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme previsto no Art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. Caberá apresentação de defesa prévia pelo contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação inicial acerca da aplicação da sanção.

9.7. O processo para aplicação de sanções obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá dar ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

10.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- I. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013;
 - V. A inobservância das vedações previstas nos arts. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES;
 - VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do BANDES, direta ou indiretamente;
 - VII. O cometimento reiterado de falhas na execução contratual, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.
 - VIII. Os descumprimentos dos percentuais totais previstos na tabela do item 11.3 do Anexo I deste contrato, durante todo o período de vigência contratual, incluindo as suas prorrogações.
- 10.3. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais será considerado nos casos em que as razões apresentadas pela CONTRATADA sejam consideradas improcedentes pelo BANDES.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 10.5. A rescisão nas hipóteses do item 10.2 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, pelo BANDES, no estado e local em que se encontrar;
 - II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo BANDES;
 - III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BANDES.
- 10.6. O processo para rescisão do contrato obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 10.7. A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes e reger-se-ão pela disciplina dos arts. 150 a 157, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, e art. 81 da Lei 13.303/2016.
- 11.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, desde que dentro do escopo contratado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido desde que verificados os seguintes requisitos:

- I. O evento seja futuro e incerto;
- II. O evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. O evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante;
- V. Haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VI. Seja demonstrada pela CONTRATADA a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

11.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será admitida a subcontratação de serviços, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetida à aprovação prévia do BANDES, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.
- 12.2. Relativamente à parcela que poderá ser subcontratada, caberá à CONTRATADA, a comprovação da regularidade fiscal e jurídica do(s) subcontratado(s), e apresentar a documentação respectiva.
- 12.3. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.4. A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita do BANDES, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BANDES

- 13.1. A CONTRATADA e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios do interesse público, da integridade, da imparcialidade, da transparência, da honestidade, da responsabilidade, do respeito, da competência e eficiência.
- 13.2. Em atendimento ao disposto no item 13.1 desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

- I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregados e dirigentes do BANDES, ou seus parentes até o terceiro grau, na execução do objeto do presente Contrato, em situação de conflito de interesse;
- III. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.3 Verificada uma das situações mencionadas no inciso II do item 13.2 desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BANDES, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

13.4 A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio, que pode ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bandes.com.br ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

13.5 Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BANDES ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bandes.com.br) e telefone (0800.283.4202).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

14.1 Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, bem como as disposições abaixo:

- I. As relações entre o BANDES e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência das medidas que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis;
- II. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do contrato, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento realizado, salvo disposição em contrário, estabelecida neste instrumento.
- III. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato asseguram ao BANDES, a tolerância de sua parte quanto a eventuais infrações da CONTRATADA às condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.
- IV. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANDES, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não atingirá aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos na forma estabelecida no instrumento contratual, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações mútuas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1 A presente contratação é resultado do Pregão Eletrônico nº 2020/003 – Processo AD 00097/2020, autorizado pela Diretoria Executiva do BANDES em Reunião realizada no dia 06/02/2020, nos termos do Voto DIRAF nº 009/2020.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado de Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originam deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, [dia] de [mês] de [ano].

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF nº:

2. _____

Nome:

CPF nº:

ANEXO I (DO CONTRATO)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, com fornecimento de peças, materiais e ferramentas, do BANDES, em Vitória/ES.
- 1.2. O escopo da contratação compreende na contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, compreendendo o fornecimento de material, ferramentas e serviços de plantão técnico de emergência e higienização dos dutos, bem como o fornecimento e a substituição de quaisquer peças, conforme tabela abaixo:

QUADRO RESUMO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de climatização, exceto Data Centers, com fornecimento de peças, e serviço de higienização dos dutos.	MÊS	12
2	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização dos Data Centers, com fornecimento de peças, e plantão técnico de emergência.	MÊS	12

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações constantes abaixo:
 - 2.1.1. SEDE DO BANDES: Edifício Caparaó - Av. Princesa Isabel, nº 54, 16 andares, Centro, Vitória/ES.
 - 2.1.2. SALA ANEXA: Edifício AMES - Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1504, Centro, Vitória/ES.
- 2.2. A empresa CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, um escritório na Região da Grande Vitória, que dê suporte operacional e facilite a relação administrativa com o CONTRATANTE.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

- 3.1. Os equipamentos de climatização instalados no BANDES são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade
01	Condicionador de ar tipo Janela 10.500 BTU's	01
	Condicionador de ar tipo Piso Teto 58.000 BTU's	03
	Condicionador de ar tipo Self Contained 15 TR's	09
	Condicionador de ar tipo Self Contained 5,0 TR's	01
	Condicionador de ar tipo Self Contained 7,5 TR's	10
	Condicionador de ar tipo Split 12.000 BTU's	09
	Condicionador de ar tipo Split 18.000 BTU's	04
	Condicionador de ar tipo Split 60.000 BTU's	09
	Condicionador de ar tipo Split 7.500 BTU's	01

	Condicionador de ar tipo Split Cassete 48.000 BTU's	01
	Condicionador de ar tipo Split Cassete 60.000 BTU's	07
	Cortina de ar	01
	Exaustores / insufladores ½ HP	02
	Exaustores / insufladores 1 HP	02
02	Condicionador de ar Split tipo Precisão 3,0 TRs	02
	Condicionador de ar Split tipo Precisão 5,0 TRs	03

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A Contratada terá o encargo da manutenção dos sistemas de climatização e seus equipamentos, os quais ficarão sob sua responsabilidade, e deverá obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante e as rotinas constantes dos Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, e zelar pela aplicação das normas técnicas brasileiras vigentes.
- 4.2. Os serviços abrangerão manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização de ambientes, condicionadores individuais e ventilação mecânica do BANDES, com reposição de peças e outros materiais necessários para garantia do pleno funcionamento e do bom estado de conservação dos componentes dos sistemas.
- 4.3. A Contratada deverá assumir os sistemas de climatização e ventilação no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários, com reposição dos materiais de consumo e substituição de peças danificadas e as que venham sofrer danos ao longo do período contratual, sem ônus adicionais para a BANDES.
- 4.4. A Contratada deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento com número de técnicos suficiente para atendimento da demanda.
- 4.5. **Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA e CHAMADAS DE PLANTÃO E/OU EMERGÊNCIA.**
- 4.6. Ficarão a cargo também da Contratada os custos com o deslocamento dos seus técnicos, assim como o acondicionamento, embalagem, transporte e demais procedimentos relacionados à disponibilidade das peças e materiais no local de uso.
- 4.7. Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o BANDES.
- 4.7.1. CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.
- 4.8. Na execução dos serviços referentes à primeira manutenção preventiva já deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também aquelas com periodicidades trimestrais, semestrais e anuais, bem como iniciar de imediato a manutenção corretiva, quando for o caso, com conclusão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

- 4.9. As rotinas de manutenção devem orientar-se pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC aplicadas em conjunto e de forma complementar as recomendações do fabricante e as seguintes:
- 4.9.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - 4.9.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - 4.9.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16.401-1 – Instalações de ar-condicionado; a NBR 13.971 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação-Manutenção Programada; NBR 14.679 Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação - Execução de serviços de Higienização.
 - 4.9.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
 - 4.9.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - 4.9.6. Às normas técnicas específicas, se houver;
 - 4.9.7. Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
 - 4.9.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - 4.9.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - 4.9.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - a. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - b. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - d. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - e. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - f. Resolução 09/03 da Vigilância Sanitária.
 - g. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
 - h. Normativa ABRAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento.
- 4.10. Em locais críticos, sobretudo, com relação às suas condições climáticas e ambientais, a periodicidade de alguns serviços deverá ser reduzida, tal como a que se referem à limpeza dos filtros, evaporadores, condensadores, etc., de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como assegurar a qualidade do ar interno.

- 4.11. Os limites de atuação da Contratada nas instalações abrangem todo o sistema de ar condicionado e ventilação mecânica, inclusive os vãos de retorno, alimentação elétrica, drenos, dutos, suportes dos equipamentos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos sistemas de climatização.
- 4.12. A alimentação elétrica sob a responsabilidade da Contratada inicia-se pelas respectivas proteções (geralmente, disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos.
- 4.13. No caso de quadro elétrico exclusivo para o sistema de ar condicionado, a manutenção de todos os elementos nele contidos será por conta da empresa Contratada.
- 4.14. Para quadro geral de baixa tensão no qual existam um ou mais disjuntores exclusivos para o ar condicionado e/ou ventilação, dentre outros para as demais instalações elétricas do imóvel, a manutenção será efetuada pela Contratada somente a partir dos disjuntores correspondentes aos equipamentos.
- 4.15. Toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou ponto de captação, onde a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção será de responsabilidade da Contratada.
- 4.16. A manutenção das estruturas de suporte dos equipamentos dos sistemas de climatização e ventilação é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.17. A Contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escadas, andaimes necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar ao BANDES ou a terceiros.
- 4.18. As casas de máquinas deverão receber, no seu lado interno, placa de acrílico de 23 x 31cm, contendo o relatório de vistorias realizadas (inspeções, revisões e manutenções corretivas).
- 4.19. A Contratada deverá manter todos os sistemas de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observado as determinações abaixo:
 - a. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
 - b. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
 - c. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
 - d. Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
 - e. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1.
 - f. Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa.
 - g. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

h. Tratar ferrugens e repintar os suportes dos equipamentos de climatização.

- 4.20. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.
- 4.21. A BANDES poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.
- 4.22. Para realização dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão-de-obra especializada (não dedicada), ferramentas, equipamentos, bem como fornecer TODAS as peças e materiais que forem necessários para o pleno atendimento dos serviços.
- 4.23. Toda a mão-de-obra necessária à substituição dos componentes ficará, na sua integralidade, a cargo da contratada, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, vácuos e pressurização em circuitos, testes, cargas de gás, guarda de materiais, transportes, além de outros serviços e os materiais de consumo necessários.
- 4.24. Os materiais e peças substituídos pela Contratada e empregados nas instalações e equipamentos do BANDES deverão ser novos, equivalentes em qualidade e segurança aos substituídos, em caso de inexistência das peças originais no mercado.
- 4.25. A Contratada deverá levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal e frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores e terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade.
- 4.26. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos serão única e exclusiva da Contratada, e o BANDES não assume, nem assumirá qualquer responsabilidade, mesmo que já depositadas nas dependências do BANDES.
- 4.27. A Contratada será responsável pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pela BANDES, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos.
- 4.28. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério e sem ônus adicionais para a BANDES, efetuar a substituição dos compressores para os do tipo scroll, preferencialmente, face à sua maior robustez e confiabilidade, desde que haja compatibilidade de capacidade frigorífica, deslocamento volumétrico e dimensões físicas para a sua instalação nos condicionadores.
- 4.29. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva necessários, que possam gerar transtornos aos ocupantes do imóvel (colaboradores e clientes), durante a sua execução, desde que não se caracterizados como emergenciais, deverão ser previamente planejados para horário mais conveniente, o que não impede, entretanto, que os demais serviços sejam normalmente realizados, de acordo com a programação existente.
- 4.30. Entende-se como serviço que possa interferir ou trazer transtornos para os ambientes de trabalho aquele que resulte em parada de funcionamento dos equipamentos do sistema por período suficiente para elevar a temperatura interna em níveis acima dos parâmetros máximos estabelecidos nas normas da ABNT pertinentes, gerando desconforto térmico aos usuários e desatendimento aos equipamentos dependentes de climatização.

- 4.31. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do BANDES, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
- 4.32. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.
- 4.33. Nos meses que antecedem o final da vigência do contrato, a Contratada deverá efetuar vistoria técnica detalhada em todos os sistemas em conjunto com a fiscalização do BANDES ou seu representante legal, objetivando o levantamento de eventuais irregularidades e/ou pendências vinculadas ao objeto.
- 4.34. O pagamento da última parcela só ocorrerá após a regularização de todas as pendências.
- 4.35. Caso a Contratada não providencie as correções necessárias apontadas pela BANDES dentro do prazo de vigência do contrato, haverá aplicação das sanções previstas neste Edital por descumprimento do contrato.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:
 - a. **Inspeção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
 - b. **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;
- 5.2. A empresa CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva a partir do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, onde constam os requisitos mínimos para manutenção de cada equipamento.
- 5.3. As exigências do edital não impedem a empresa contratada de adotar outros procedimentos, quando necessários, visando aprimorar os serviços, mediante justificativa da contratada e aceite do BANDES.
- 5.4. Os serviços deverão ser executados, no mínimo, conforme descrição das rotinas de trabalho de manutenção preventiva indicadas abaixo – que servirão de modelo para o PMOC, bem como todos os demais elementos descritos nos anexos deste edital e acompanhados pelo fiscal.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO	
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral. • Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar. • Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado. • Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar. • Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais. • Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores. • Verificar estado e ajustar a tensão das correias. • Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo. • Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador. • Verificar e corrigir botoeiras, interruptores e sinaleiros. • Conferir regulagem dos termostatos. • Verificar vibração do capilar.

- Verificar e acertar carga de refrigerante.
- Verificar e corrigir fixação e trocar peças defeituosas de terminais, disjuntor, cabos e conexões elétricas.
- Eliminar focos de oxidação.
- Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores.
- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes.
- Verificar eletrodutos e conduítes.
- Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos.
- Verificar e substituir (se necessário) terminais e contatos elétricos.
- Medir e registrar tensão e corrente elétrica, motores e compressores.
- Medir e registrar pressão de alta, baixa e óleo, temperaturas de entrada e saída do evaporador, entrada e saída do condensador.
- Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à casa de máquinas.
- Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos na tomada de ar externa.
- Medir diferencial de pressão dos filtros de ar do condicionador e da tomada de ar externo da casa de máquinas.
- Verificar funcionamento de resistência de cárter e substituir se necessário.
- Medir temperatura de insuflamento e de retorno.
- Verificar o escoamento d'água nos ralos.
- Aplicar nas bandejas das máquinas produtos inibidores, visando evitar a proliferação de bactérias e fungos na água.
- Verificar o estado dos suportes dos equipamentos, procedendo a retirada e o tratamento de ferrugens e a sua repintura.

Proceder sempre que necessário, ou recomendado pelo BANDES, aos reparos, remanejamentos ou consertos que se fizerem necessários fornecendo mensalmente atestado de bom funcionamento, utilizando-se da equipe de profissionais da contratada.

- 5.5. O PMOC deverá estar afixado junto a cada equipamento, recebendo o visto mensal do responsável técnico, legalmente habilitado pelo CREA-ES, que deverá permanecer à disposição da fiscalização da vigilância sanitária, do Ministério do Trabalho e dos usuários do sistema. Quando não for possível afixar o PMOC junto ao equipamento, o BANDES definirá o local.
- 5.6. Caberá ao fiscal do contrato conferir periodicamente se o PMOC de cada equipamento está preenchido e assinado, conforme a programação de manutenção.
- 5.7. A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, elaboração e acompanhamento do PMOC, será do Engenheiro Mecânico, designado na apresentação dos documentos de habilitação do Contrato.
- 5.8. Os trabalhos de manutenção preventiva deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do BANDES; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1. A Manutenção Corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

- 6.2. A manutenção corretiva será realizada quantas vezes forem necessárias e a qualquer tempo, devendo a Contratada comunicar imediatamente os problemas identificados ao BANDES, solicitando autorização para execução dos serviços.
- 6.3. **A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atender a toda e qualquer solicitação do BANDES, para a imediata execução de manutenções corretivas, devendo iniciar o atendimento em até 24 (vinte quatro) horas, a manutenção corretiva deverá estar finalizada em até 48 horas da abertura do chamado.**
- 6.3.1. A contratada poderá solicitar ao fiscal do contrato dilação do prazo para finalização da manutenção corretiva em situações de maior complexidade que requeiram disponibilidade maior de tempo para correção do problema.
- 6.3.2. Ficará a critério do fiscal do contrato, aceitar ou não a dilação do prazo de correção do problema. Não serão aceitos pedidos de dilação fora do prazo previsto para correção do problema.
- 6.4. Quando se fizer necessária substituição ou reposição de peças ou componentes, deverá a contratada efetuar com peças ou componentes novos e originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência registrada do fato, sem qualquer custo adicional para o BANDES.
- 6.5. De qualquer forma, o prazo máximo para o restabelecimento ou readequação dos equipamentos às condições ideais de funcionamento é de 48 horas, contados a partir da abertura do chamado.
- 6.6. Caso a Contratada constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento da demanda (via e-mail), deverá comunicar ao BANDES, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo e agendando nova data para o atendimento.
- 6.7. Caberá ao BANDES, acatar ou não a justificativa, podendo assim aplicar as sanções cabíveis.
- 6.8. Os serviços emergenciais deverão ser executados de imediato, após o recebimento do chamado do BANDES, ainda que prazo máximo previsto seja maior.
- 6.9. Após a execução dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar relatório técnico informando o motivo da intervenção, registrando suas causas e consequências, incluindo todos os serviços, peças e materiais aplicados, com as observações que se fizerem necessários, sendo uma via fornecida ao BANDES para monitoramento e controle das ocorrências.

7. PLANTÃO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL

- 7.1. O BANDES possui 02 Data-Centers que utilizam 09 (nove) condicionadores de ar, sendo 03 (três) no Data Center Principal localizado na sede do BANDES, e 04 (quatro) no Sítio Backup, no Ed. AMES, objetivando a refrigeração dos ambientes, que garantem o funcionamento dos equipamentos.
- 7.2. A paralisação de quaisquer dos equipamentos de refrigeração, provoca prejuízos significativos para os equipamentos localizados no Data-Center, razão pelo qual o sistema de climatização é essencial para manter os Data-Centers e a sala de nobreaks em adequado funcionamento, dado a necessidade de controle preciso da umidade e temperatura dos ambientes.
- 7.3. A empresa a ser contratada deverá manter serviço de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atendimento a situações emergenciais, a fim de adequar ou reestabelecer o funcionamento dos equipamentos dos Data-Centers.
- 7.4. A empresa a ser contratada deverá fornecer ao BANDES os telefones de contato para acionamento imediato dos técnicos responsáveis para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.

7.5. O tempo de resposta às chamadas, atendidas pela equipe de plantão para chamadas de emergência, será de no máximo 02 (duas) horas. A manutenção emergencial deverá estar finalizada em até 6 horas da abertura do chamado.

7.5.1. A contratada poderá solicitar ao fiscal do contrato dilação do prazo para finalização da manutenção emergencial em situações de maior complexidade que requeiram disponibilidade maior de tempo para correção do problema.

7.5.2. Ficará a critério do fiscal do contrato, aceitar ou não a dilação do prazo de correção do problema. Não serão aceitos pedidos de dilação fora do prazo previsto para correção do problema.

7.6. O não atendimento no prazo estipulado acarretará nas penalidades previstas no contrato.

8. SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS E PISOS ELEVADOS

8.1. A Contratada deverá realizar uma vez por ano, o serviço de limpeza, higienização e descontaminação do sistema de climatização das instalações do Banco, em conformidade com a Portaria MS nº 3.523/98, apresentado relatório de conclusão dos serviços, emitindo certificado de garantia.

8.2. O serviço de limpeza e higienização dos dutos e pisos elevados do sistema de ar condicionado central será executado no edifício do BANDES, sendo:

8.2.1. 11 andares com 2 dutos, com um total de aproximadamente 300 metros lineares de dutos.

8.2.2. Piso elevado do térreo e mezanino com aproximadamente 500 m² de área.

8.3. Antes da limpeza de cada duto e dos pisos elevados, deverá ser realizada a inspeção da situação interna e externa dos dutos de insuflamento e retorno, bem como dos demais componentes do sistema de ar condicionado, devendo essa inspeção ser gravada em DVD ou CD para ser entregue ao BANDES como parte integrante no relatório final.

8.4. A limpeza deverá ser realizada da seguinte forma:

8.4.1. A limpeza mecânica dos dutos deverá ser realizada em etapas, isto é, por trecho de dutos.

8.4.2. Cada trecho que for passar pelo processo de limpeza deverá ser isolado nas extremidades, de forma a não permitir a passagem de poeira e resíduos para os trechos adjacentes.

8.4.3. Os trechos de uma mesma linha de duto deverão ser limpos de forma sequencial e no sentido do fluxo de ar.

8.4.4. A limpeza deverá ser realizada por intermédio de um sistema de sonda auto propulsora ou de escovas giratórias com movimento controlado à distância, com registro visual em tempo real através de micro câmera devidamente iluminada.

8.4.5. O tipo de escova utilizada deverá ter a dureza necessária à remoção do tipo de sujidade encontrada e o tamanho adequado às dimensões do duto de ar a ser limpo.

8.4.6. Na extremidade do trecho de duto a ser limpo deve ser instalado um sistema de aspiração industrial de alta potência adaptado a um sistema de filtros, de forma a coletar e acondicionar a sujidade removida pelas escovas, sem permitir que esta sujidade contamine o ambiente circundante ou as instalações físicas do local.

8.4.7. A atividade deverá incluir a retirada dos difusores, registros, grelhas e dampers para limpeza em local apropriado (externo à área de trabalho).

- 8.4.8. A remoção da sujidade do interior dos dutos, utilizando sistema de aspiração industrial de alta potência, especialmente desenvolvido para a sucção da sujeira removida pelas escovas, será adaptada a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes recolhidos, que forma que impeça a contaminação do ambiente circundante ou das instalações físicas do local. Esse equipamento deverá ser instalado na extremidade oposta à de entrada das escovas no trecho a ser limpo e deverá ser dotado de:
- 8.4.8.1. Pelo menos 02 (duas) entradas de filtragem, sendo: pré-filtragem gravimétrica mínima de 85% e filtragem final absoluta de 99,97%, adequado às normas técnicas pertinentes;
 - 8.4.8.2. Os filtros deverão permitir o controle da perda de pressão do ar por meio de manômetros com inscrição dos limites operacionais. Para filtros HEPA, deve-se utilizar um dispositivo de medição ou controle de vazão e sistema de interrupção automática quando a saturação dos filtros absolutos exigirem sua substituição.
- 8.4.9. Os materiais poluentes recolhidos no processo devem ser removidos para locais apropriados, sob inteira responsabilidade da Contratada.
- 8.4.10. Nos trechos onde eventualmente for constatada a presença de gorduras ou graxas deverá ser aplicado o produto químico adequado.
- 8.5. Todos os procedimentos serão repetidos de forma sequencial por todo o sistema de dutos até a constatação da remoção de todos os tipos de sujidade.
- 8.6. A higienização e a descontaminação dos dutos deverão ser realizadas logo após a limpeza mecânica, observando os seguintes pontos:
- 8.6.1. De acordo com o resultado do diagnóstico preliminar de análise do ar, deverá ser realizada a aplicação de fungicidas e/ou bactericidas.
 - 8.6.2. Todos os difusores e grelhas, inclusive dampers de entrada de ar nas centrais e da entrada de ar exterior, deverão ser vedados durante a operação.
 - 8.6.3. A higienização deverá ser efetuada em todo o sistema de climatização das instalações, através de aplicação de produto químico adequado ao tipo de contaminação encontrada nas superfícies internas dos dutos e componentes das instalações do sistema de ar condicionado.
 - 8.6.4. Não deverão ser aplicados quaisquer produtos químicos líquidos no interior dos dutos, por serem suas gotículas absorvedoras de poeiras.
 - 8.6.5. Depois de concluída a etapa de higienização, deverá ser executado um diagnóstico situacional do ambiente, em um ponto distinto de cada andar. O resultado deverá fornecer índices de pureza do ar ambiente compatíveis com os padrões aceitáveis internacionalmente. O diagnóstico deverá ser composto de:
 - 8.6.5.1. Inspeção visual do interior dos dutos, realizada com um equipamento dotado de câmera que percorrerá internamente os dutos limpos para vistoria e registro da qualidade e eficiência do serviço.
 - 8.6.5.1.1. Essa vistoria deverá ser gravada em cores, em DVD para arquivo, sendo uma cópia fornecida ao BANDES.
 - 8.6.5.2. Relatório técnico fotográfico sobre o serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

9. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico, profissional com atribuições de Engenheiro Mecânico, com registro no CREA, o qual deverá ser o responsável técnico para a prestação dos serviços previstos neste Edital.
- 9.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART desta contratação no prazo máximo de 10 dias corridos da data de assinatura do contrato.
- 9.3. A contratada deverá manter, na execução dos serviços, pessoas idôneas devidamente treinadas, uniformizadas e portadoras de identificação padronizada, com crachá a altura do peito, fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 9.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela orientação de seus empregados quanto ao cumprimento das Políticas de Segurança da Informação do BANDES. Será, portanto, responsável pela utilização de senhas e manipulação de informações do BANDES por parte de seus empregados envolvidos com a execução de serviços, na forma do termo de responsabilidade por eles firmados, estendendo-se ao âmbito do judiciário, inclusive no que tange a obrigação de indenizar.
- 9.5. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que porventura seus funcionários venham ocasionar no desempenho de suas funções, ficando a critério a retirada daquele, cuja conduta – quer moral, quer profissional – seja julgada inconveniente, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar todos os prejuízos eventualmente ocasionados.
- 9.6. A CONTRATADA deverá substituir seus empregados sempre que, a juízo do BANDES, estiverem comprometendo a qualidade dos serviços.

10. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 10.1. A empresa a ser contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças e materiais, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.
- 10.2. Todas as peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos serão fornecidas pela Contratada. As peças a serem trocadas no caso de falha incluem, no mínimo: compressores, válvulas, motores, ventiladores, hélices, sensores, placas eletrônicas, serpentinas, quadro e componentes elétricos, rede elétrica, tubulação e proteção térmica das linhas frigoríficas (inclusive das linhas de interligação da unidade evaporadora interna e da unidade condensadora externa), sistema de coleta e eliminação de condensados e os gabinetes dos equipamentos, além da integralidade do sistema de controle e automação.
- 10.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho (luvas, máscaras, botas, aventais, capacetes, dentre outros), conforme a legislação das normas técnicas recomenda. Além disso, deverá realizar orientação para seus empregados para a correta utilização dos equipamentos de proteção.
- 10.4. Sob nenhuma hipótese poderá a Contratada alegar falha ou anormalidade na alimentação elétrica para não substituir uma peça, devendo tomar as precauções necessárias para a proteção elétrica do sistema.
- 10.5. Os itens consumíveis, incluindo filtros, óleos, gases refrigerantes, lubrificantes, lâmpadas, dispositivos de proteção elétrica descartáveis, componentes do sistema de umidificação e outras peças e insumos de troca periódica ou uso rotineiro serão trocadas sem ônus para o BANDES a título de manutenção preventiva. Os custos associados com esses materiais e peças devem ser incluídos no custo mensal de manutenção.
- 10.6. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

11.1. Será adotado um Acordo de Nível de Serviço (ANS), visando garantir o atendimento célere das demandas do BANDES:

DESCUMPRIMENTO	GLOSA NA FATURA MENSAL	LIMITE	% TOTAL	VALOR DE INCIDÊNCIA
Atraso na execução da manutenção preventiva, apurada até o último dia do mês – por dia	1% da fatura mensal ao dia	10 dias	10%	Valor Mensal
Atraso para iniciar o serviço de manutenção corretiva – por dia	1% da fatura mensal ao dia	03 dias	3%	Valor Mensal
Atraso para finalizar o serviço de manutenção corretiva – por dia	1% da fatura mensal ao dia	05 dias	5%	Valor Mensal
Não atender o plantão ou atrasar para iniciar o serviço de manutenção emergencial – por ocorrência	10% da fatura mensal por ocorrência	01 ocorrência	10%	Valor Mensal
Atraso para finalizar o serviço de manutenção emergencial – por ocorrência	10% da fatura mensal por ocorrência	01 ocorrência	10%	Valor Mensal
Atraso na execução do serviço de higienização de dutos e pisos elevados apurada até o último dia do mês informado no planejamento inicial – por dia	1% do valor global do contrato ao dia	10 dias	10%	Valor global do contrato

11.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços.

11.3. Os descumprimentos dos percentuais totais previstos na tabela acima durante 3 (três meses seguidos ou não) durante todo o período de vigência contratual, incluindo as suas prorrogações, ensejará na rescisão contratual.

11.4. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista no Contrato.